MINISTÉRIO DA DEFESA GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA № 295 /MD, DE 3 DE junho DE 2002

Institui o Sistema de Inteligência de Defesa, e dá outras providências.

- O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso V do art 2º do Anexo I do Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e
- considerando que a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, estabelece que o Ministério da Defesa integra o Sistema Brasileiro de Inteligência SISBIN, devendo fornecer dados e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais para a Agência Brasileira de Inteligência ABIN;
- considerando que as Diretrizes da Política de Defesa Nacional referem-se à necessidade de aperfeiçoar a capacidade de Comando, Controle e Inteligência de todos os Órgãos envolvidos na Defesa Nacional, proporcionando-lhes condições que facilitem o processo decisório; e
- considerando que há necessidade de se otimizar a estrutura existente no Ministério da Defesa voltada para o desempenho e a coordenação da Atividade de Inteligência de Defesa, facilitando as ligações com o SISBIN, resolve:
- Art. 1º Fica instituído o Sistema de Inteligência de Defesa SINDE, que integra as ações de planejamento e execução da Atividade de Inteligência de Defesa, com a finalidade de assessorar o processo decisório no âmbito do Ministério da Defesa MD.
- Art. 2º Entende-se como Atividade de Inteligência de Defesa, aquela desenvolvida no interesse da Defesa, englobando os ramos Inteligência e Contra-Inteligência.
- Art. 3º O SINDE é integrado pelos Órgãos de Inteligência de mais alto nível do MD e das Forças Armadas, especificados nas Normas de Funcionamento do Sistema de Inteligência de Defesa NOSINDE.
- Art. 4º O funcionamento do SINDE fundamenta-se em ligações sistêmicas entre seus elementos, sem vínculos de subordinação.
- Art. 5º O Órgão Central do SINDE é o Departamento de Inteligência Estratégica DIE, da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do MD.
- Art. 6º O SINDE disporá de um Conselho Consultivo CONSECON, integrado pelos Oficiais-Generais que chefiam ou dirigem os Órgãos de Inteligência especificados nas NOSINDE.

Parágrafo Único - O CONSECON reunir-se-á para apreciar normas, planos e procedimentos a serem adotados pelo Sistema, bem como assuntos específicos que, pela sua importância para a Defesa, devam convergir para um posicionamento uno do SINDE.

Art. 7º Compete ao Órgão Central:

- I estabelecer as necessidades de conhecimentos específicos a serem produzidos pelos Órgãos integrantes do SINDE e consolidá-los no Plano de Inteligência de Defesa - PINDE;
- II produzir os conhecimentos necessários ao processo decisório no mais alto nível do MD;
- III representar o SINDE perante a ABIN, para efeito do controle externo da Atividade de Inteligência por parte do Poder Legislativo; e
- IV promover, em coordenação com os demais Órgãos integrantes do SINDE, o desenvolvimento da doutrina de Inteligência, de recursos humanos e de tecnologia de interesse do Sistema.
- Art. 8º Compete aos demais Órgãos integrantes do Sistema, além do determinado pelos respectivos Comandantes de Força:
- I produzir, no âmbito das suas competências, e difundir, ao Órgão Central, os conhecimentos específicos definidos pelo PINDE; e
 - II intercambiar entre si conhecimentos disponíveis.
- Art. 9º As NOSINDE, a serem baixadas por ato do Ministro da Defesa, regularão o funcionamento do SINDE e do CONSECON e detalharão as competências dos integrantes do SINDE.
- Art. 10. Os Órgãos de Inteligência do Sistema ligar-se-ão entre si e com os Órgãos do SISBIN, de acordo com as NOSINDE.
- Art. 11. O SINDE deve dispor de uma rede de telemática que permita a ligação segura entre os seus integrantes, observado o princípio da oportunidade.
- Art. 12. O Órgão Central, ouvido o CONSECON, estabelecerá os Planos e as Normas complementares necessários à fiel execução do disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.